



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.212/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de custear parte do transporte dos seus associados, nos deslocamentos para as localidades de Bagé e Pelotas, RS.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado no período de março a julho de 2015, totalizando R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), sendo repassado em parcelas mensais de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 3º A Associação Integrada dos Estudantes de Pinheiro Machado fica obrigada a prestar contas dos valores recebidos até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, sob corolário de cancelamento do repasse, assim como plano de trabalho.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização das verbas objeto deste repasse, para custeio de transporte de alunos que não estiverem vinculados ao Sistema Oficial de Ensino, sob consequência do cancelamento do presente auxílio financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.362.0047.1.042.000 – Assistência a alunos – Ensino Médio
3.3.50.4.1.00.00.00 – Contribuições
12.364.048.1.041.000 – Assistência a alunos – Ensino Superior
3.3.50.4.1.00.00.00 - Contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 6º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei, especialmente no tocante a prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,
Em 01 de abril de 2015.

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração